



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/012003-CMB**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2020-CMB**  
**REQUISITANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**

**ASSUNTO:** justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bragança, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 09/2020, de 02 de janeiro de 2020, composta pelos servidores públicos Senhores: MANOEL PADILHA DO VALE-Presidente; CLEO ELY PINHEIRO DE OLIVEIRA e DINO SANDRO SOUZA LIMA-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **Renato Paiva de Oliveira**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na Contratação da empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** para prestação de serviços fornecimento de licença de uso (locação) sistema (softwares) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (Geração do E-Contas-TCM/PA) e publicação/hospedagem de dados na forma da Lei LC nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011e Decreto nº 7.185/2010 para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança, por um período de 11 (onze) meses, conforme fundamentações abaixo.

### **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na área de MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) se dá em razão da necessidade de atender as demandas da câmara municipal, no Setor de Contabilidade, para perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, o seguinte sistema servirá como suporte administrativo-financeiro, no gerenciamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

*“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**CNPJ. 04.557.534/0001-74**

---

*publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

**I – Objeto:** Constitui-se como objeto deste a contratação de Serviços de fornecimento de licença de uso (locação) sistema (softwares) integrados de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública e publicação/hospedagem de dados, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bragança.

**II – Contratado: ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Jose Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210.

**III- Singularidade do Objeto:** A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em conhecimentos técnicos, no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais demonstram sua larga experiência de mercado, sendo, dessa forma, inviável escolher os melhores profissionais, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). O que induz amplos conhecimentos da empresa na área objeto da contratação.

**IV- Notória Especialização do Contratado:** a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou a empresa (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**  
**CNPJ. 04.557.534/0001-74**

---

detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

**V - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), inclusive habilitada e possui larga experiência no exercício de prestador de serviços para uso Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), contendo os módulos: contabilidade, licitações, patrimônio e software para publicação e hospedagem de dados de forma a atender as leis 12.527/2011 e 131/2009 – Lei da Transparência; apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; Dívida ativa da união; do FGTS; CND/TST).

**VI - Justificativa do Preço:** Os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, notadamente considerando-se a pessoa jurídica habilitada, com larga experiência na Administração Pública. O valor proposto pelo contratado foi de **R\$ 1.830,00 (um mil e oitocentos e trinta reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 20.130,00 (Vinte Mil e Cento e Trinta Reais)**, conforme apresentado em proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmº. Sr. **RENATO PAIVA DE OLIVEIRA**, presidente da câmara para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Bragança, 27 de janeiro de 2020.

Manoel Padilha do Vale  
Comissão de Licitação  
Presidente